Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



ESTATUTO SOCIAL

Instituto de Educação Ibápitanga

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto de Educação Ibápitanga é uma associação privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente com prazo de duração indeterminado, sede no Município de Prado, Estado da Bahia, Rua dos Nativos, nº 23, Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba, CEP: 45.983-000, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.



Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, as denominações Instituto de Educação Ibápitanga e Associação equivalem-se no texto do presente estatuto e normas complementares.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:



- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social de caráter educacional, cultural, beneficente e de assistência social;
- II. Promover educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), seminários e cursos de formação de professores e de capacitação para pais, professores e colaboradores;
- III. Promover projetos de agricultura comunitária e orgânica, de defesa, cuidado, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promover projetos de autoconhecimento, filosofia, espiritualidade, terapias naturais e da promoção do autocuidado;
- V. Promover projetos de educação física, esportivos e de consciência corporal;
- VI. Promover projetos de educação musical;
- VII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e seculares:







ARQUIVO UNICO

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

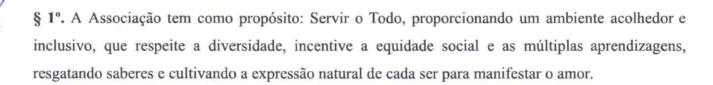
Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



mm-

- IX. Promover educação voltada ao exercício da cidadania e inclusão social;
- X. Promover a assistência social e projetos beneficentes;
- XI. Promover o desenvolvimento humano, econômico e social, incluindo ações da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF);
- XII. Promover o combate à pobreza, ao racismo e à exclusão social e de grupos minoritários;
- XIII. Promover a aproximação de culturas e articulação de saberes, incluindo projetos de artesania e culinária;
- XIV. Constituir e manter um Centro de Estudos e Pesquisa em Pedagogia e Infância para promover estudos e pesquisas de práticas pedagógicas e andragógicas para apoiar projetos educacionais;
- XV. Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios, encontros e conferências sobre todos os temas relacionados à consecução de nosso objeto social e finalidade organizacional;
- XVI. Promover, apoiar e desenvolver por meios próprios ou de parceiros e terceiros, projetos intelectuais e culturais mediante publicação e edição de conteúdos digitais, livros, revistas, vídeos e documentários e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação sobre todos os temas relacionados à consecução e divulgação de nosso objeto social e finalidade organizacional.





- § 2º. A Associação deve ser guiada pelos seguintes "Princípios Perenes" instituídos em sua fundação:
 - Manifestar o Amor: Reconhecer e exercer a compaixão, a veracidade, o respeito, a benevolência e a doação para manifestação do amor.
 - II. Autoconhecimento e Espiritualidade: Promover o autoconhecimento, despertar, expressar e desenvolver a espiritualidade.
- III. Natureza e Harmonia: Reconhecer que somos Natureza, praticando sua linguagem para que a vida prospere.
- IV. Relações e Comunidade: Promover a equidade, nutrindo o senso de pertencimento dos indivíduos, cuidando das relações, criando oportunidades de desenvolvimento da comunidade e do território.



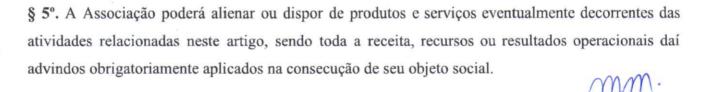




Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- § 3°. A Associação é a mantenedora da Ibápitanga Escola Infantil, da Biblioteca Comunitária do Canta Galo, do CIPPI (Centro Ibápintanga de Estudos e Pesquisas em Pedagogia e Infâncias), do Viveiro de mudas e hortaliças da Ibápitanga, da marca e loja de produtos Ibápitanga e da Ibápitanga Editora.
- § 4º. O Instituto de Educação Ibápitanga tem como finalidade primordial e principal a educação e a cultura e tem como atividades preponderantes a educação infantil, o ensino fundamental 1 e a capacitação de professores, pais e colaboradores aspirando contribuir para uma sociedade mais justa, igualitária e harmônica, através da defesa e proteção da infância, da adolescência e de todos os adultos que queiram colaborar com nossa atuação. Nossa aspiração social só pode ser alcançada se cuidarmos de cada indivíduo e de sua formação de maneira integral: espiritual, mental (intelectual, intuitiva, cognitiva, emocional), energética e física. Buscamos atuar no desenvolvimento humano e social de cada criança para que ela possa alcançar a plenitude e a consciência de SER, colaborando para a formação de seres humanos com todas as qualidades que essa condição requer: compaixão, respeito, harmonia, amor, gentileza, senso de coletividade, consciência ambiental e social.



- **Art. 3º.** A Associação oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, cor, crença, política e religião.
- § 1°. A Associação aplicará anualmente em gratuidade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas na Ibápitanga Escola Infantil para crianças de famílias em vulnerabilidade socioeconômica e beneficiárias de programas governamentais. Os critérios detalhados de distribuição das vagas serão apresentados em regimento interno do Instituto de Educação Ibápitanga.
- § 2º. A Associação poderá valer-se do excedente das fontes de recursos previstas no art. 2, § 5º deste Estatuto ou de fontes de recursos externas através de doações ou editais para aumentar o percentual de gratuidade de vagas ofertadas na escola, aplicado anualmente, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, com validade anual.







Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- Art. 4°. A Associação deve observar os princípios da universalidade, humanidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência no desenvolvimento de todas suas atividades.
- Art. 5°. A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar termos de parcerias, de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A Associação atua por meio de projetos educacionais, ambientais, culturais, esportivos e assistenciais em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6°. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais obedecerão a regimentos internos específicos.

- Art. 7º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa e de gestão de pessoas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, associados e colaboradores, bem como evitar conflito de interesses.
- Art. 8°. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS











Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



Art. 9°. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, escolhidos entre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 10. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- Constituintes: pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da Associação;
- II. Fundadores: pessoas físicas que idealizaram e materializaram o Instituto de Educação Ibápitanga e sua sede inicial.
- Beneméritos ou Honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, indicados pela Diretoria;
- IV. Efetivos: comunidade escolar e outras pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da Associação que se comprometem a contribuir mensalmente para a sustentabilidade material da entidade.

Parágrafo único. A admissão de associado contribuinte (efetivo) será decidida pela maioria absoluta (metade mais um) da Diretoria, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão.

- **Art. 11.** São direitos e atribuições dos associados constituintes, fundadores e efetivos, quites com suas obrigações estatutárias:
- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- IV. Auxiliar na manutenção da Associação e organizar promoções em benefício desta;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 12. São deveres dos associados:

RSF

B



Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação, bem como a legislação pertinente em vigor;
- II. Efetuar regularmente o pagamento de taxas e contribuições, quando for o caso;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- **Art. 13.** Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão/demissão.
- Art. 14. A exclusão ou demissão do associado ocorrerá por:
- I. Pedido do próprio associado, em carta dirigida à diretoria, deferido automaticamente;
- II. Falecimento ou interdição, automaticamente a partir do óbito ou da interdição;
- III. Violação de algum dos preceitos deste Estatuto;
- IV. Cometimento de falta grave.

mm.

- **Art. 15.** A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, será decidida pela maioria dos integrantes da diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- **Art. 16.** As penas de advertência, suspensão e exclusão/demissão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos Diretores, que serão atribuição da Assembleia Geral.
- Art. 17. Para as penas de advertência, suspensão e exclusão/demissão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 18.** Considera-se falta grave, passível de exclusão/demissão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação.









Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526





Art. 19. Os associados, conselheiros e dirigentes da Associação não responderão pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 20. Os Associados não adquirem qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, e, em caso de exclusão ou demissão, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 21. A Associação tem como órgão deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É permitida a participação de funcionários da Associação na execução das atividades mantidas pela Associação através de contrato pelo regimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou cedidos na Diretoria e no Conselho Fiscal da entidade.

mm.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á em sua sede ou qualquer outro local estabelecido, em reunião ordinária no mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre o relatório das atividades da diretoria e o balanço financeiro e patrimonial da Associação referente ao exercício anterior e, também no mês de fevereiro a cada 3 (três) anos, para a eleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, de um terço da totalidade dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou por







FI 33

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526

REGISTRAD

1/5 (um quinto) dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, ou por outros meios de comunicação comprováveis, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 25. As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação, salvo quando o assunto for de seu interesse, quando será substituído pelo Vice-Presidente.
- Art. 26. As sessões da Assembleia Geral somente poderão ser abertas, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados regulares e, em segunda chamada, 30 minutos após, com a presença de qualquer número de associados, exceto as que a lei civil exigir quorum qualificado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral somente terá direito a voto no caso de empate, sendo vedada a sua participação nas discussões.

mm.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral exigem o voto favorável da maioria dos votos dos integrantes presentes, exceto aquelas que a lei civil exigir *quorum* qualificado, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

- 1. Eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os integrantes da Diretoria;
- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Deliberar sobre o balanço financeiro e patrimonial da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;







F1 3/

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- IX. Referendar as decisões da Diretoria nos casos mencionados neste Estatuto;
- **x.** Deliberar sobre os recursos contra desligamento de associado.



- § 1º. Para as deliberações dos incisos I, II, IV, V e VI, exigir-se-á a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, trinta minutos após a primeira e, assim, sucessivamente. Após a terceira chamada, a assembleia poderá ser aberta com qualquer número de associados.
- § 2º. Para as deliberações dos incisos IV, V e VI, complementarmente ao § 1º, os Associados Fundadores deverão ser noticiados previamente (30 dias), devendo ainda participar da Assembleia Geral que tratarão sobre as respectivas deliberações.
- **Art. 29.** Dos trabalhos da Assembleia será lavrada ata circunstanciada de todas as ocorrências, sendo permitida a realização de assembleias virtuais, valendo como prova da presença os relatórios emitidos pelas plataformas digitais, devendo ser colhida posteriormente a assinatura nas atas para fins de registro/averbação em cartório.

mm.

DIRETORIA

- Art. 30. A Diretoria da Associação é constituída pelos seguintes integrantes:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente:
- III. Tesoureiro.
- Art. 31. Os integrantes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições consecutivas.
- § 1º. A posse dos integrantes da Diretoria será na mesma Assembleia Geral que os elegeu, entrando em exercício no próximo dia útil do mês de fevereiro subsequente à eleição.



RSF

Q



Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- § 2º. Os integrantes da Diretoria não poderão ser remunerados por suas funções nos cargos da Associação.
- § 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos do Poder Público.
- **Art. 32.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, em dia e hora determinados, previamente, pelo Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada conforme dispõe este Estatuto.
- **Art. 33.** Nenhuma reunião da Diretoria poderá ser realizada sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.
- Art. 34. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, competindo ao Presidente o voto qualificado quando houver empate.
- Art. 35. O Tesoureiro lavrará atas circunstanciadas das sessões da Diretoria com menção expressa em livro próprio, de todas as resoluções e assuntos que tiverem sido tratados.
- **Art. 36.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Presidente indicará o substituto para completar o mandato, escolhido entre os integrantes fundadores e contribuintes da Associação.

Art. 37. Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e o balanço financeiro e patrimonial de cada exercício;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Manter relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar a Assembleia Geral;









FI 36

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior para mútua colaboração, em atividades de interesse comum e até mesmo celebrar acordos;
- VII. Fixar os valores das contribuições mensais dos associados;
- VIII. Aprovar as condições de admissão de associados;
- IX. Aplicar a pena de suspensão, advertência e exclusão/demissão aos associados.
- **Art. 38.** Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processo decisório, e nas atividades da pessoa jurídica.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- Presidir a Associação praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. Estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria diretoria;
- V. Exercer o voto de qualidade;
- VI. Prestar contas de seu exercício, bem como apresentar à Assembleia Geral o balanço e demonstrações contábeis do exercício, no final de cada ano e ao final de seu mandato;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e demais títulos que representem obrigações financeiras da Associação, podendo nomear procurador, obrigatoriamente funcionário da entidade no exercício de cargo gerencial ou de coordenação, com poderes específicos para o exercício das atividades previstas no inciso.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância do Presidente até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:







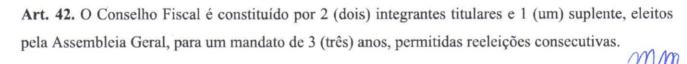


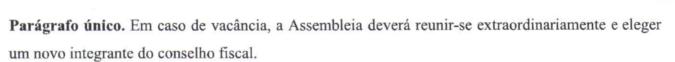
Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- I. Responsabilizar-se pela arrecadação e contabilização das doações e demais contribuições, rendas, auxílios e donativos recebidos pela Associação, mantendo em dia sua escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro bem como as demonstrações contábeis e o balanço financeiro e patrimonial para deliberação da Assembleia Geral;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais títulos que representem obrigações financeiras da Associação, podendo nomear procurador, obrigatoriamente funcionário da entidade no exercício de cargo gerencial ou de coordenação, com poderes específicos para o exercício das atividades previstas no inciso.

CONSELHO FISCAL





Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração contábil da Associação;
- II. Analisar e dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro;
- III. Analisar e dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Prestar à Diretoria todas as informações solicitadas;
- VI. Colaborar nas campanhas de obtenção de recursos para a Associação.









Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado conforme previsão estatutária.

PROCESSO ELEITORAL

- Art. 44. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro do ano das eleições, podendo votar os integrantes fundadores e efetivos da Associação.
- § 1º. Resolvidas as impugnações, se houver, serão proclamados eleitos e empossados os candidatos da chapa que tiverem o maior número de votos.
- § 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade.
- **Art. 45.** As eleições far-se-ão por escrutínio secreto ou, por aclamação, quando houver somente uma chapa concorrente.



- Art. 46. São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- Ser associado fundador, constituinte ou efetivo;



- II. Ser associado há mais de 1 (um) ano;
- III. Estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários.
- Art. 47. É incompatível o exercício de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal simultaneamente.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Fiscal que queira se inscrever para a candidatura a cargo na Diretoria e, vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo em que esteja em exercício até sessenta dias da data das eleições.

Art. 48. O Presidente da Associação convocará a Assembleia Geral Ordinária até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, devendo, na data da Assembleia, escolher três integrantes como mesários e escrutinadores.









ARQUIVO UNICO

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



Art. 49. No prazo estabelecido no edital de convocação, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

- Art. 50. Do edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.
- § 1º. O pedido de registro deverá ser protocolizado junto à Administração da Associação em chapa completa discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e integrantes titulares do Conselho Fiscal.
- § 2º. No prazo de 5 (cinco) dias da data da protocolização, a Diretoria deverá homologar ou negar o seu registro, comunicando imediatamente a decisão ao candidato a Diretor Presidente da chapa indeferida.
- § 3º. O prazo para a impugnação de candidatura é de cinco dias contados da data de homologação do seu registro, devendo a Diretoria decidir no prazo de 3 (três) dias.



§ 4º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente da Assembleia decidir de pleno no ato da interposição.

TÍTULO IV VOLUNTARIADO

- Art. 51. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à Associação no atendimento de suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente não remunerado, sem qualquer vínculo empregatício.
- Art. 52. O trabalho voluntário é disciplinado pelo regimento interno e/ou por normas internas, bem como pela legislação aplicável.







Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



Art. 53. A Associação manterá livro de registro de voluntários que lhe prestam serviços.

TÍTULO V PATRIMÔNIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

- Art. 54. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública ou privada, doações e legados, subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal e poderes públicos ou entidades internacionais; contribuição voluntária de associados, doações financeiras e não financeiras.
- § 1º. Os diretores, conselheiros, instituidores, associados ou voluntários, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções nas atividades estatutárias que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos dentro da Associação.
- § 2º. A Associação não tem fins lucrativos, não distribui entre os seus associados, instituidores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- § 3º. Os associados, diretores e conselheiros da Associação poderão receber adiantamento de numerário para realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno.
- § 4º. A Associação manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.









mm.

F1 4

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



§ 5°. Os documentos que importem na criação de obrigações ou ônus financeiros para a Associação somente terão validade se estiverem firmados por, no mínimo, 2 (dois) diretores.

Art. 55. Os contratos que impliquem em assunção de dívidas, alienação, ou oneração de qualquer natureza, dependem de parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 56. Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio residual da associação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere beneficente certificada, que se proponha a fim igual ou semelhante; ou a uma entidade pública, a critério da assembleia geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

mm.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao previsto no *caput*, entende-se como benefícios ou vantagens indevidas, aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seu cônjuge, companheiro e parentes em linha reta e/ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 58. As atividades dos integrantes do Conselho Fiscal, bem como os integrantes designados para as comissões auxiliares, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer espécie de remuneração.

Art. 59. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 60. A prestação de contas da Associação cumprirá, no mínimo:



RF





ARQUIVO UNICO

Instituto de Educação Ibápitanga - Aprendendo, cuidando e evoluindo juntos

Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



- I. Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes na hipótese dos recursos financeiros movimentados pela entidade ultrapassarem os valores previstos na legislação, da aplicação dos eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação ou contratos firmado com a Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único. Além das normas previstas no caput do artigo, a prestação de contas da Associação conterá:

- Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Demonstrações contábeis previstas em lei;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Notas explicativas do balanço.

- Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ficando eleito o foro da Comarca de Prado/BA para sanar possíveis dúvidas.
- Art. 62. O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o estatuto do "Instituto Ibápitanga de Educação" está em conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro e as Leis 13.019/2014 e 13.294/2015.













Rua dos Nativos, 23 - Bairro Canta Galo, Distrito de Cumuruxatiba - Prado - BA CEP: 45.983-000 - E-mail: ibapitangaescolainfantil@gmail.com - Celular: (73) 99909-1526



Prado, 06 de fevereiro de 2023.

Eduardo Teixeira

OAB/MG 13.867

Cecília Germano Porto - Presidente - CPF 941.807.846-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE CUMURUXATIBA, AV. 13 DE MAIO, 992 CENTRO, CUMURUXATIBA, PRADO-BA, TEL (73) 3573-1445

Reconheço por semelhança a(s) litma(s) de CECILIA GERMANO PORTO E MATEUS MARQUES PINTO DE SOUZA

Em testemunho da verdade: Juliana Pope Gagno, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - CUMURUXATIBA - BA 1/3/2023. Valor do Ato R\$ 12.70 Emol: R\$ 8.14 Taxa: R\$ 6.56

2649.AB018923-0 E 2649.AB018924-9 SELO RECONHECIMENTO

CUMURUXATIBA

PRADO - BA

Mztrus mzrques

Mateus Marques Pinto de Souza - Vice-Presidente - CPF 399.268.818-66

Paula Takaliasi.

Paula Takahashi – Tesoureira – CPF 065.169.056-06

Robson Jiquiricá Freire – Conselheiro – CPF 128.551.657-50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE CUMURUXATIBA, AV. 13 DE MAIO, 992 CENTRO, CUMURUXATIBA, PRADO-BA, TEL (73) 3573-1445

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULA TAKAHASHI E ROBSON JIQUIRIÇA FREIRE

Em testemunho da verdade Uliana Pope Gagno, Escrevente Autorizada. A etiquela so tem validade acompanhada do QR Code. - CUMURUXATIBA - BA 1/3/2023. Valor do Ato R\$ 12.70 Emol: R\$ 8.14 Taxa R\$ 6.56

SELO RECONHECIMENTO

Taxa.

CUMURUXATIBA PRADO - BA

Rosement Souge do Sonto

Rosemeiry Souza dos Santos - Conselheira - CPF 028.627.055-27

Tatione Jignit Frem

Tatiane Jiquiriçá Freire – Suplente – CPF 151.586.797-89

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE CUMURUXATIBA, AV. 13 DE MAIO, 992 CENTRO, CUMURUXATIBA, PRADO-BA-TEL (73) 3573-1445

Reconheço por semelhança a(s) ficma(s) de ROSEME!RY SOUZA DOS SANTOS E TATIANE JIQUIRIÇA FREIRE

Em testemunho da verdade: Julia la Pope Gagno, Escrevente Autorizada. A etiqueta eó tem validade acompanhada do QR Code. - CUMURUXATIBA - BA 1/3/2023. Valor do Ato: R\$ 12.70 Emol: R\$ 6.56

2649.AB018927-3 E 2649.AB018

CUMURIUMATIBA PRADO BA

Documento de 21 página(s) confirmado digitalmente.

| CARTÓRIO DE TITUL CE E DOCTIMENTO E DAS PESSOAS PUNIFICAS DA COMARCA DE PRADU - BAHIAL - | | |
|--|----------------------------------|----------------------|
| Protocolado son 7 Nº 1010 no into A | | |
| Dus: Registers de Estotuto | • 1 | |
| OF Almil DE 20 | | į. |
| A A | 7 | |
| Antonic Sergio de Josephania Oficial Titulas | | |
| Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 2650.AB061495-0 | | |
| OGRX4CEIEZ Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade | me - CPF 941.807.846-33 | |
| | | |
| | - Vi e-Presidente - (V 5 14911). | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | Let st. Light |
| * | | |
| | | |
| | | |
| | atrix o | Company State The St |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

RELAÇÃO DE MEMBROS ELEITOS DIRETORIA E CONSELHO FISCAL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IBAPITANGA



PRESIDENTE: Cecília Germano Porto, brasileira, maior, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 941.807.846-53, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, s/nº, Centro, Cumuruxatiba, Prado/BA, CEP: 45983-000.

VICE PRESIDENTE: Mateus Marques Pinto de Souza, brasileiro, maior, solteiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 399.268.818-66, residente e domiciliado à Rua Beira Mar, nº 10, Centro, Cumuruxatiba, Prado/BA, CEP: 45983-000.

TESOUREIRA: Paula Takahashi, brasileira, casada, maior, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 065.169.056-06, residente e domiciliada à Rua Rio Solimões, nº 364, Jardim Ribeirão I, Itupeva/SP, CEP: 13298-514.

CONSELHEIRO FISCAL: Robson Jiquiriçá Freire, brasileiro, casado, maior, jardineiro, inscrito no CPF sob o nº 128.551.657-50, residente e domiciliado à Rua das Cerejeiras, s/nº, Jamelão, Cumuruxatiba, Prado/BA, CEP: 45983-000.

CONSELHEIRA FISCAL: Rosemeiry Souza dos Santos, brasileira, casada, maior, balconista, inscrita no CPF sob o nº 028.627.055-27, residente e domiciliada à Rua Dendê, nº 6, Mangabeiras, Cumuruxatiba, Prado/BA, CEP: 45983-000.

SUPLENTE (CONSELHO FISCAL): Tatiane Jiquiriçá Freire, brasileira, casada, maior, empregada doméstica, inscrita no CPF sob o nº 151.586.797-89, residente e domiciliada à Rua das Cerejeiras, s/nº, Jamelão, Cumuruxatiba, Prado/BA, CEP: 45983-000.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IBAPITANGA"

| NOME | CPF | ASSINATURA |
|-----------------------------|----------------|---------------------|
| Rita de Cassia Reph Wonigen | 053 681478-30 | Detalt- |
| Robon figuraico Frais | 128.551.651.8 | PM |
| Karing Silva Correc | 329.51239858 | Kari no Silva Corra |
| Ina Tedus Je | | |
| M2 tus mzrque, Pinto de sou | | modeusm. |
| Coldelia Breitar Santos | | |
| NAYARA DA SILVA DOMINGOS | l . | |
| marielle Bella Macio | | |
| ariaghu a arnoste | | 50 avachul amost |
| Vanerra Valanruela de Say | 04834706549 | 5 715. |
| Moveward Zarabb gas za | | 1 . |
| Vatiane fiquirica frei | 3 | 1 |
| • | 329 012 398 70 | |
| Daniele Pereira Ner | W 042.183.345_ | 95 200 |